

ESCLARECIMENTOS

Processo nº 2017.0701.0070.

Assunto: ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em Palmas-TO

Solicitante: NASA CONSTRUTORA LTDA.

Em atenção ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa NASA CONSTRUTORA LTDA, seguem os questionamentos com as devidas respostas:

1 – Falta dos projetos executivos de fundação e muro de arrimo.

Resposta: Conforme consta em planilha orçamentária, no item 2.0.1, a elaboração do projeto executivo da estrutura do muro de arrimo está sendo paga à licitante contratada e por isso deverá ser desenvolvido após assinatura do contrato. Sendo assim, não seria possível constar tal documento no Edital.

Quanto ao projeto executivo de fundações, tendo em vista que a estrutura definida para suporte da edificação será pré-fabricada, este projeto está intrínseco à empresa responsável pela fabricação dos elementos estruturais. Portanto, deverá ser desenvolvido por esta, conforme a prática do mercado, pois cada empresa possui formas próprias e singulares podendo oferecer dimensões distintas para a solução de um mesmo projeto.

Sendo assim, a empresa que executará as peças pré-fabricadas será responsável pela elaboração dos projetos executivos de todos os elementos estruturais do prédio.

2 – Dimensões dos pilares apresentadas em planilha orçamentária não condizentes com as dimensões do projeto básico.

Resposta: Tendo em vista que a finalidade do PRÉ-PROJETO de estrutura pré-moldada é de nortear/direcionar/embasar o dimensionamento das peças estruturais pré-fabricadas, além de estabelecer e seu posicionamento quanto à arquitetura, por isso não há especificações expressas das dimensões das peças estruturais no projeto. Portanto, para efeito de cálculo do orçamento da empresa licitante, esta deverá considerar as dimensões estabelecidas na Planilha Orçamentária elaborada pelo quadro técnico de engenheiros da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

3 – Projeto hidrossanitárias não contempla o detalhamento dos elementos tais como: tipos e diâmetros de conexões, diâmetro de tubulações, etc.

Resposta: O PRÉ-PROJETO de instalações hidrossanitárias tem por finalidade nortear/direcionar/embasar o encaminhamento das tubulações, ou seja, onde serão instalados tais elementos, sendo que os diâmetros estão especificados na planilha orçamentária.

Portanto, os diâmetros e os quantitativos a serem considerados para o cálculo da proposta da licitante serão os especificados na Planilha Orçamentária elaborada pelo quadro técnico de engenheiros da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

4 – A planilha orçamentária apresenta o item 2.0.1 (PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA MURO DE ARRIMO). Ou seja, como foi possível fazer o levantamento do Muro de Arrimo se o projeto executivo ainda não foi elaborado?

Resposta: Para a elaboração de um orçamento de obra nem sempre é necessário a presença do projeto em nível executivo, principalmente para uma obra com o baixo nível de complexidade. Sendo assim, os quantitativos considerados para o levantamento do muro de arrimo foram calculados através de um pré-lançamento de elementos estruturais necessários para a execução do mesmo.

Os quantitativos relacionados a cada serviço licitado para obra já foram levantados e estão expressos na planilha orçamentária fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça, devendo a licitante interessada utilizá-los. Para os insumos empregados em cada serviço foram utilizadas as planilhas do SINAPI, que são de consulta pública, caso houver interesse.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de março de 2017



Renato Alves do Couto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em substituição



ALBERTO NERI DE MELO
Engenheiro Civil